CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **JUNIO AMARAL** - PL/MG

Apresentação: 01/04/2025 11:26:05.023 - CFFC
REQ n.78/2025

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DE MINISTRO Nº , DE 2025
(Do Sr. Deputado **JUNIO AMARAL**)

Requer a convocação do Ministro da Educação, Camilo Santana, para prestar esclarecimentos sobre informações de que há mais beneficiários do que alunos matriculados no âmbito do programa Pé-de-Meia em cidades de Minas Gerais, Bahia e Pará.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 58, § 2º, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 24, IV e 219, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o plenário da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, seja convocado o Ministro da Educação, Camilo Santana, para prestar esclarecimentos sobre informações de que há mais beneficiários do que alunos matriculados no âmbito do programa Pé-de-Meia em cidades de Minas Gerais, Bahia e Pará.

JUSTIFICAÇÃO

Foi noticiado pela imprensa no final de março de 2025 que o programa Pé-de-Meia teve pagamentos efetuados em descompasso na relação entre o número de beneficiários e de alunos matriculados em cidades de Minas Gerais, Bahia e Pará[1].

[1] Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/republica/ao-menos-tres-cidades-tem-mais-pessoas-recebendo-valores-do-pe-de-meia-do-que-alunos-matriculados/

CD251296815200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251296815200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral

Apresentação: 01/04/2025 11:26:05.023 - CFFC
REQ n.78/2025

Como exemplo e segundo os dados do Ministério da Educação, 326 pessoas do Município de Natalândia/MG teriam recebido o benefício do programa, apesar da única escola estadual da cidade registrar tão somente 317 alunos matriculados no Ensino Médio, conforme os dados da direção da instituição de ensino[2].

Além disso, a imprensa também informa que em determinadas cidades foram registrados casos de descumprimento das condições de renda para receber o benefício do programa.

Nesse sentido, cabe a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, no âmbito da alínea "b", do inciso XI, do art. 32, do RICD, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, o que abrange o presente caso envolvendo o pagamento indevido de benefício de programa educacional, tanto no âmbito do descompasso entre a relação de alunos matriculados em uma cidade e o número de beneficiários quanto acerca do descumprimento de requisitos de renda para ser beneficiário do programa.

Ante o exposto, se faz necessária a convocação do Ministro da Educação para prestar os devidos esclarecimentos em torno das informações divulgadas sobre pagamentos indevidos e beneficiários que não cumpriram as condições de renda do programa Pé-de-Meia.

Sala da Comissão, em 01 de abril de 2025.

Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

[2] Disponível em: https://www.otempo.com.br/politica/governo/2025/3/31/cidades-de-mg-e-mais-dois-estados-tem-mais-beneficiarios-do-pe-de-meia-do-que-estudantes

CD251296815200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251296815200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral